



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 30 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1714

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria Nº 047/2021, De 30 De Agosto De 2021** - Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024

### PORTARIA Nº 047/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Artigo 102, inciso VII e Seção VIII, artigos 122 a 125 da Lei Municipal nº. 024/97, de 22 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piripá/BA), e,

**CONSIDERANDO** Requerimento protocolado sob o nº. 163/2021, de 30/08/2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA NÃO REMUNERADA** a Servidora desta Municipalidade, a senhora **Denise Aparecida Pereira** – Matrícula nº 0158, portadora da CTPS nº53986, Série 00079/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.978.508-38, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01 de setembro de 2021 e 01 de setembro de 2023, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º - Após o término da licença de que trata o artigo 1º, o servidor deverá retomar suas atividades laborativas, só podendo ser concedida outra licença depois de transcorridos 02 (dois) anos do término da referida licença, conforme previsto no artigo 125 da Lei Municipal nº 024/97.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 30 de agosto de 2021.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

#### **Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024